



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 796, de 25 de janeiro de 2002.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.**

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL.

Art. 2º - O convênio terá por finalidade a operacionalização de Programa de Empréstimo e Financiamentos pessoais aos Servidores, Funcionários Públicos Municipais.

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio será de três anos, podendo ser renovado por períodos iguais.

Art. 4º - Acompanha a presente lei modelo de convênio a ser assinado entre as partes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 25 de janeiro de 2002.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio celebrado entre o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e a PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, visando operacionalizar Programa de Crédito Pessoal aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre/RS, na Rua Capitão Montanha nº 177, inscrito no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, doravante denominado simplesmente BANRISUL, por seu signatário no final assinado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, com sede na cidade de Poço das Antas, a Av. São Pedro, 1213, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 91.693.333/0001-07, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, por seu(s) representante(s) legal(is) no final assinado(s).

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mutuo acordo, celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio e a operacionalização de Programa de empréstimos e financiamentos pessoais aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

Para efeitos de enquadramento, o Servidor/Funcionário Público Municipal terá que:

- a) Possuir conta-corrente e ficha cadastral atualizada no BANRISUL;
- b) Possuir margem consignável de no mínimo 20,00% da renda bruta para suportar as prestações mensais;
- c) Autorizar a consignação em folha de pagamento dos valores referente às prestações da operação de empréstimo e/ou financiamento no período de vigência da(s) operação(ões);
- d) Possuir vínculo empregatício, como Servidor/Funcionário concursado do quadro efetivo do Município;
- e) Não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA LINHA DE CRÉDITO

- a) As condições para a formalização das operações de empréstimos e financiamentos pessoais, obedecerão aos parâmetros apresentados no Anexo I do presente Convênio. Prazos, taxas, tarifas e percentual de financiamento constantes no Anexo I, poderão mudar a qualquer momento, obedecendo às normas da Política Econômica do Governo, do Banco Central e da Política de Crédito Interna do BANRISUL, praticadas na data da efetiva negociação com o Servidor/Funcionário Público Municipal;
- b) Quando ocorrer alteração nas condições do Anexo I, fica o BANRISUL, responsável em comunicar formalmente a PREFEITURA sobre as novas condições, emitindo novo Anexo em substituição ao anterior;
- c) Além dos encargos financeiros da operação de empréstimo e/ou financiamento haverá a incidência de IOF, conforme Legislação em vigor. O valor do IOF não será financiado;
- d) Em caso de abertura de conta-corrente com confecção de ficha cadastral ou mesmo na renovação desta, será cobrado do Servidor uma taxa para ressarcimento das despesas decorrentes de elaboração da ficha e consulta aos órgãos de informações locais. Também incidirá cobrança de Comissão de Abertura de Crédito (CAC) no valor estipulado no Anexo I, em cada operação de empréstimo e/ou financiamento contratado;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- e) No ato da concessão do empréstimo e/ou financiamento o servidor/Funcionário Público Municipal subscreverá autorização em 02 (duas) vias conforme modelo Anexo II, dirigida a PREFEITURA, setor, área em que atua, firmada em caráter irrevogável e irretroatável, para que a PREFEITURA proceda na averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo e/ou financiamento contratado pelo prazo em que vigorar o contrato e nas condições nele previstas, passando tal autorização a fazer parte integrante deste Convênio;
- f) Os contratos de empréstimos e/ou financiamentos, celebrados com os Servidores/Funcionários Públicos Municipais no âmbito deste Convênio, farão parte integrante deste para todos os fins de direito e serão formalizados individualmente com cada Servidor/Funcionário, conforme modelo próprio do BANRISUL;
- g) Nenhuma obrigação assumirá o BANRISUL em conceder qualquer empréstimo e/ou financiamento caso o Servidor/Funcionário Público Municipal tenha alguma restrição ou não cumpra os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito;
- h) Quando as operações de empréstimo e/ou financiamento não forem liquidadas nas respectivas datas de vencimento, haverá a incidência de “mora”, a qual será cobrada do Servidor/Funcionário devedor da operação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Visando atingir o objetivo proposto, as responsabilidades de cada uma das partes são:

I – Compete ao BANRISUL:

- a) Analisar a possibilidade de conceder empréstimos e/ou financiamentos a favor dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais que recebem sua folha de pagamento através do BANRISUL, que possuem margem consignável e obedecem ao enquadramento do Programa;
- b) Obter dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais autorização para consignação em folha de pagamento conforme Anexo II, bem como as demais documentações necessárias para análise e posterior formalização/contratação das operações de crédito pessoal;
- c) Formalizar as operações de empréstimo e/ou financiamentos com os Servidores/Funcionários Públicos Municipais enquadrados ao Programa;
- d) Informar a PREFEITURA através de relatório onde consta os Servidores/Funcionários que contraíram as operações de Crédito Pessoal, indicando CPF, nome, data de vencimento da prestação, valor da prestação, número da prestação, valor, amortização, anexando uma via da autorização para consignação em folha de pagamento dos Servidores/Funcionários que contrataram a(s) operação(ões);
- e) Efetuar mensalmente a cobrança das prestações das operações em vigor;
- f) Realizar acompanhamento até a efetiva liquidação das operações vinculadas a este Convênio;
- g) Divulgar internamente a realização do Convênio visando qualificar o atendimento ao Servidor/Funcionário Público Municipal.

II – Compete a PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Receber do BANRISUL a relação dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais que realizarem empréstimo e/ou financiamento pessoal com consignação em folha de pagamento, com a indicação do CPF, nome, data de vencimento da prestação, valor da prestação, número da prestação, valor, amortização, bem como 01 (uma) via da autorização para consignação da folha de pagamento;
- b) Efetuar os descontos nas folhas de pagamento dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais, observando o valor da margem consignável autorizada na data da contratação das operações de Crédito Pessoal visando satisfazer os débitos das prestações do empréstimo e/ou financiamento contratado pelo Servidor. Os casos de férias, licenças especiais, férias-prêmio, não poderão ser alegados para efeito de não consignação.
- c) Recolher ao BANRISUL o total das prestações devidas e descontadas dos seus Servidores/Funcionários no dia 05 de cada mês, data de vencimento das prestações/operações;
- d) Informar ao BANRISUL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, quando houver exoneração do Servidor/Funcionário Municipal que possui operação de crédito em vigor, para



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

que o BANRISUL proceda na apuração do saldo devedor visando a liquidação antecipada da operação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos a serem utilizados para empréstimos e/ou financiamentos aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais são recursos próprios do BANRISUL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) As partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as operações realizadas no âmbito deste Convênio;
- b) Fica estabelecido que este Convênio não terá exclusividade de parte a parte;
- c) As obrigações salariais e trabalhistas decorrentes do corpo técnico e administrativo envolvido no Programa, objeto deste Convênio, serão de competência da parte a que estiver vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo em que perdurarem as operações realizadas no âmbito deste Convênio, podendo ser editado a qualquer momento, mediante previa concordância entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Teutônia/RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, comprometendo-se, desde já, a esgotarem as vias administrativas para as negociações.

E por estarem às partes justas e conveniadas quanto aos termos e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que, de imediato, cumpra os seus objetivos.

Teutônia, 04 de janeiro de 2002.

P/CREDOR

CREDITADO(A)

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL S.A.

PREFEITURA MUN. POÇO DAS ANTAS

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

CONVÊNIO OPERACIONAL QUE FAZEM BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
E A PREFEITURA MUNICIPAL POÇO DAS ANTAS.

ANEXO I

Conforme prevê a Cláusula Terceira, abaixo encontram-se relacionadas as condições para a contratação e formalização das operações de empréstimo e/ou financiamento Pessoal realizadas pelo BANRISUL com os Servidores/Funcionários da PREFEITURA.

Este anexo, como prevê a referida cláusula, poderá ser substituído, a qualquer momento, sempre que as Normas da Política Econômica do Governo, do Banco Central do Brasil ou da Política de Crédito Interna do BANRISUL sofrerem alterações, não implicando em alteração nas demais cláusulas e condições.

A alteração das condições deste Anexo será efetuada mediante apresentação de correspondência do BANRISUL a PREFEITURA com os dados alterados em novo Anexo que substituirá o anterior.

ITEM	PARAMETRO
Prazos das operações:	Até 024
Comprometimento da renda mensal/margem de consignação	20,00%
Parcela mínima	R\$ 0,00
Garantia de liquidez	Consignação em folha de pagto modelo 1.07138.03

TARIFAS OPERACIONAIS

Abertura de conta corrente e FC	- R\$ 14,00
Comissão de abertura de crédito	- R\$ 16,00
Registro de processamento	- R\$ 4,40

ENCARGOS FINANCEIROS – CPB

Taxas pré-fixadas de 2,95% a.m. até 12 meses.
Taxas pré-fixadas de 3,45% a.m. até 13 a 24 meses.
Taxas pré-fixadas de 3,95% a.m. até 25 a 36 meses.

ENCARGOS FINANCEIROS – CDC

Taxas pré-fixadas de 2,95% a.m. até 12 meses.
Taxas pré-fixadas de 3,45% a.m. até 13 a 24 meses.
Taxas pré-fixadas de 3,95% a.m. até 25 a 36 meses.

Teutônia, 04 de janeiro de 2002.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL S.A.

PREFEITURA MUN. POÇO DAS ANTAS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MODELO

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Nome:
CPF:
Matrícula:
Órgão:
Função/Órgão:
Salário Bruto Mensal: R\$
Percentual a ser Consignado:
Modalidade da Operação de Crédito:
Valor da Operação: R\$
Prazo:
Encargos Financeiros:
Data da Contratação da Operação:

Autorizo a PREFEITURA MUNICIPAL POÇO DAS ANTAS a proceder o desconto em consignação na minha folha de pagamento, no valor da prestação devida durante a vigência do Contrato da operação de Crédito Pessoal acima indicada, em favor do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Autorizo, também, caso minha folha de pagamento não apresente margem consignação para o desconto, o débito das parcelas em minha conta-corrente junto ao BANRISUL.

Quando os recursos da rescisão não forem suficientes, comprometo-me em apresentar garantias compatíveis para renegociar a operação.

Teutônia, de de 2002.
